

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO-PGJ/PI 866/2020 e 928/2020**

Promotorias de Justiça Integradas - Regional de Picos – Eixo Saúde Suplementar e Consumidor

SIMP nº 000018-421/2020

Ref. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n.º 57/2020

RECOMENDAÇÃO DO GRUPO REGIONAL Nº 271/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seus representantes signatários, com atuação perante o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PGJ/PI 866/2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 37, “caput”, da Constituição Federal estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO-PGJ/PI 866/2020 e 928/2020**

Promotorias de Justiça Integradas - Regional de Picos – Eixo Saúde Suplementar e Consumidor

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da doença (Covid-19) causada pelo novo coronavírus (Sars- Cov-2), e o anúncio da OMS de uma pandemia do novo coronavírus, em 11 de março de 2020, pelo aumento no número de casos e a disseminação global;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria n.º 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020;



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO-PGJ/PI 866/2020 e 928/2020**

Promotorias de Justiça Integradas - Regional de Picos – Eixo Saúde Suplementar e Consumidor

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cuja atuação deve estar pautada nos princípios dos acessos universal e igualitário, da descentralização administrativa e do atendimento integral e qualificado, consoante preceitua o artigo 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS), com seus princípios de universalidade, integralidade e equidade, e a capilaridade dos seus serviços pelo território nacional, tem potencial para lidar com essa pandemia;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) representa o nível de atenção capaz de identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, por meio de suas equipes de saúde da família e enfoque comunitário e territorial, já que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) conhecem a população sob sua responsabilidade pelo nome, local onde moram e situação de saúde de cada indivíduo, essa passa a representar um ativo importante no enfrentamento da Covid-19, podendo evitar o colapso dos serviços de média e alta complexidade (MAC);

CONSIDERANDO que a estatística epidemiológica mundial demonstra que o avanço da Covid-19, que já infectou milhares de pessoas no Brasil, tem impactado o sistema de saúde no Estado do Piauí, com aumento crescente da taxa de mortalidade, cada Município deve elaborar/revisar seu protocolo terapêutico farmacológico, com urgência, para pacientes sintomáticos em estágios iniciais, baseado em medicações que es-



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO-PGJ/PI 866/2020 e 928/2020**

Promotorias de Justiça Integradas - Regional de Picos – Eixo Saúde Suplementar e Consumidor

tão em uso ou estudo para combate à respectiva doença, fazendo com que o atendimento precoce reduza o fluxo da necessidade de recursos hospitalares da MAC;

CONSIDERANDO que a maioria da população tem procurado os estabelecimentos de saúde já com o quadro agravado da doença, dificuldade respiratória e precisando de auxílio mecânico para respirar e/ou de vagas em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), que estão no limite de sua lotação ou indisponíveis;

CONSIDERANDO que a linha de cuidado na APS pode conter o deslocamento desnecessário das pessoas para os estabelecimentos de saúde, já que pode implementar medidas de telemedicina e/ou tele consulta, de conforto farmacológico e/ou não farmacológico, como o isolamento domiciliar, mantendo o monitoramento, bem como providenciando o encaminhamento dos pacientes para estabelecimentos de saúde adequados aos casos mais graves;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina;

CONSIDERANDO a implantação do programa “Previne Brasil”, do Ministério da Saúde, que estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS), incentivando o repasse de recursos vinculados à materialização da responsabilidade das equipes de saúde da família e atenção primária, pelo cadastro das pessoas, bem como pelo resultado e qualidade das ações de saúde realizadas;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus na Atenção Primária à Saúde, elaborado pelo Ministério da Saúde, estabelece o fluxo assistencial ideal para realização nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), frente a casos de síndrome gripal, suspeitos ou não de infecção pelo novo coronavírus;



PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO-PGJ/PI 866/2020 e 928/2020

Promotorias de Justiça Integradas - Regional de Picos – Eixo Saúde Suplementar e Consumidor

CONSIDERANDO que o manejo diagnóstico e terapêutico de pessoas com suspeita de infecção respiratória caracterizada como síndrome gripal, causada ou não pelo novo coronavírus, no contexto da APS/ESF incluiu os seguintes passos: 1. Identificação de caso suspeito de síndrome gripal e de Covid-19; 2. Medidas para evitar contágio na UBS; 3. Estratificação da gravidade da síndrome gripal; 4. Casos leves: manejo terapêutico e isolamento domiciliar; 5. Casos graves: estabilização e encaminhamento a serviços de urgência/emergência ou hospitalares; 6. Notificação imediata; 7. Monitoramento clínico; e 8. Medidas de prevenção comunitária e apoio à vigilância ativa;

CONSIDERANDO que alguns dos municípios componentes da macrorregião de Picos não dispõem sequer de leito de enfermaria exclusivo para COVID-19 em suas redes de saúde;

CONSIDERANDO que os municípios da macrorregião de Picos têm como unidade de referência o Hospital Regional Justino Luz;

CONSIDERANDO que devem ser observadas pelos profissionais de saúde, devidamente resguardados por Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), todas as medidas necessárias para evitar o contágio nas UBSs, sendo certo que, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde, ainda na recepção, todo paciente que apresentar tosse, dificuldade respiratória ou dor de garganta, será considerado caso suspeito de síndrome gripal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, *caput*), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO-PGJ/PI 866/2020 e 928/2020**

Promotorias de Justiça Integradas - Regional de Picos – Eixo Saúde Suplementar e Consumidor

respeito ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85), **RESOLVE RECOMENDAR IMEDIATAMENTE** às Prefeituras Municipais e as Secretarias Municipais de Saúde dos **Municípios de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, SANTANA DO PIAUÍ, DOM EXPEDITO LOPES, SUSSUAPARA, AROEIRAS DO ITAIM, GEMINIANO, MONSENHOR HIPÓLITO, FRANCISCO SANTOS, SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, BOCAINA, SÃO JOÃO DA CANABRAVA, SÃO LUÍS DO PIAUÍ, PAQUETÁ, WALL FERRAZ e SANTA CRUZ DO PIAUÍ:**

1. sejam reforçadas as estratégias, pela equipe da Secretaria de Saúde, para divulgação em massa de informes, a fim de que a população, nos primeiros sinais ou sintomas da Covid-19, reforçando o tratamento nas fases iniciais da doença, de modo que a população busque atendimento médico na Atenção Primária à Saúde referenciada para COVID-19 ou em Centro de Triagem, conforme plano de enfrentamento ao COVID-19 do município, cujos profissionais devem estar capacitados para a prevenção e o combate dessa doença;
2. seja verificada a possibilidade de implementação de consultas por telemedicina e/ou teleconsulta, com o apoio, preferencialmente, dos profissionais de saúde aos grupos de risco ou impossibilitados de realizar atendimento presencial, tanto para os casos suspeitos de Covid-19, como para a continuidade dos cuidados rotineiros da APS (pré-natal, hipertensão, diabetes, vacinação, etc. que são pessoas de grupo de risco);
3. Os serviços da APS sejam mantidos, com a presença dos profissionais de saúde que não fazem parte dos grupos de risco, reforçadas as medidas de segurança e



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO-PGJ/PI 866/2020 e 928/2020**

Promotorias de Justiça Integradas - Regional de Picos – Eixo Saúde Suplementar e Consumidor

sanitárias, como limpeza dos espaços e disponibilização de EPIs e álcool em gel 70%;

4. Sejam adotadas todas as medidas necessárias para evitar o contágio nas UBSs, com separação dos fluxos de atenção dos sintomáticos respiratórios e dos pacientes com outros problemas/necessidades, destinando unidades específicas somente para atendimento COVID-19, a fim de evitar o contato de pacientes suspeitos com os demais usuários dos serviços da Unidade;

5. Os pacientes com suspeita de Covid-19 possam ter acesso aos medicamentos indicados pelo médico prescritor, antes de retornar ao seu lar, não sendo o caso de encaminhamento para outro estabelecimento de saúde, viabilizando o tratamento precoce da doença;

6. Às Equipes de Saúde da Família (ESFs) a busca ativa da população sob sua responsabilidade, sobretudo, priorizando o atendimento domiciliar aos grupos mais vulneráveis ou de risco (idosos, mulheres grávidas, etc.), com disponibilização dos medicamentos prescritos;

7. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) possam auxiliar a equipe de saúde na identificação de casos suspeitos, tanto na unidade de saúde como durante as visitas domiciliares, sempre utilizando EPIs apropriados;

8. Mantenha nas farmácias municipais os estoques de medicamentos da atenção básica, atentando para os componentes dos protocolos de combate à Covid-19, dispensando a medicação profilática para COVID-19 à população de acordo com a prescrição médica e protocolo



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO-PGJ/PI 866/2020 e 928/2020**

Promotorias de Justiça Integradas - Regional de Picos – Eixo Saúde Suplementar e Consumidor

fármaco do município, havendo necessidade de assinatura de termo de aceite pelo paciente;

9. Mantenham a realização dos testes e exames necessários para diagnóstico da Covid-19, estimulando inclusive o uso de oxímetros para monitoramento da oxigenação;

10. Matenham em acompanhamento estratégia de monitoramento dos pacientes em tratamento domiciliar de modo a acompanhar o quadro clínico, intervindo o profissional médico quando necessário, de forma a evitar agravos;

Ressalte-se que, embora esta Recomendação não possua caráter vinculativo e obrigatório, é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de ações judiciais; constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (artigo 397, parágrafo único, do Código Civil); torna inequívoca a demonstração da consciência da irregularidade que motivou a recomendação; e constitui elemento probatório em ações judiciais.

RECOMENDO ainda que o Ministério Público deve ser informada, **CONTINUAMENTE**, das ações realizadas no enfrentamento, contenção e prevenção do COVID 19, (ex.qualquer ato normativo, lei, decreto, nota técnica), com encaminhamento de cópia dos documentos pertinentes.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da expedição da presente RECOMENDAÇÃO, as PREFEITURA MUNICIPAIS DE **SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, SANTANA DO PIAUÍ, DOM EXPEDITO LOPES, SUSSUAPARA, AROEIRAS DO ITAIM, GEMINIANO, MONSENHOR HIPÓLITO, FRANCISCO SANTOS, SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, BOCAINA, SÃO JOÃO DA CANABRAVA, SÃO LUÍS DO PIAUÍ,**



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO-PGJ/PI 866/2020 e 928/2020**

Promotorias de Justiça Integradas - Regional de Picos – Eixo Saúde Suplementar e Consumidor

PAQUETÁ, WALL FERRAZ e SANTA CRUZ DO PIAUÍ deverão comprovar a adoção das providências determinadas.

Esta notificação é expedida com prazo indeterminado, podendo o Ministério Público, a qualquer momento, requisitar informações sobre o respectivo cumprimento.

PICOS/PI, 15 de JULHO de 2020.

ITANIELI ROTONDO SÁ
Promotora de Justiça
Subcoordenadora do Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 de Picos-PI

Paulo Maurício Araújo Gusmão
Promotor de justiça

Karine Araruna Xavier
Promotora de Justiça

Tallita Luzia Bezerra Araújo
Promotora de Justiça

Romana Leite Vieira
Promotora de Justiça

Cleandro Alves de Moura
Promotor de Justiça

